LEI Nº 229/07

Súmula:- Dispõe sobre a instituição do Concurso "**Natal de Luz e Sonhos" – Meu Cartão de Natal**, para o ano de 2007, como especifica e dá outras providências.

A CÃMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - **Fica instituído no Município de Apucarana, para o ano de 2007, o "Concurso Natal de Luz e Sonhos" – Meu Cartão de Natal, que tem por finalidade tornar mais bela e atrativa nossa cidade nas festividades natalinas.**

Art. 2º - **O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Apucarana, e dele poderão participar Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas antecipadamente no período de 26 de novembro a 07 de dezembro de 2007, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Apucarana, de segunda a sexta-feira, no horário das 12,00 ás 18,00 horas, gratuitamente.**

Art. 3º - **O julgamento será realizado no período de 10 a 16 de dezembro de 2007, pela Comissão Julgadora, nomeada por Decreto do Executivo, sendo que poderá caso o número de inscritos assim o exigir, uma Comissão por categoria de quesitos avaliados constantes desta Lei.**

§. 1º - **A Comissão será constituída por representantes da Associação Comercial e Industrial de Apucarana – ACIA; Mais Comercio, Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Associação dos Engenheiros e Arquitetos; Imprensa e Facnopar (Curso de Design), um de cada, os quais desde logo escolherão um de seus membros que atuará como Presidente.**

§. 2º - **Se for necessária a constituição de Comissões por categoria, serão utilizadas pessoas das mesmas entidades conforme estabelecido no parágrafo anterior, não se utilizando qualquer membro que já pertença a outra Comissão.**

Art. 4º - **No julgamento da decoração a Comissão, analisara os seguintes quesitos;**

I - Criatividade e originalidade;
II - Harmonia e Estética de Conjunto; e
III - Iluminação.

§. 1º - **Cada quesito analisado será avaliado com a nota de "0" (zero) a "10" dez, podendo esta ser fracionada, e considerado vencedor ou vencedores quem alcançar a maior média de cada categoria.**

§. 2º - **Em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação no item criatividade e originalidade, persistindo o empate tem-se como critério a Harmonia e Estética do Conjunto.**

§. 3º - **As decorações não poderão sofrer alterações durante o período de avaliação, caso em que poderá ocorrer a desclassificação do concorrente.**

Art. 5º - **Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa do imóvel, e no caso de loja será analisadas a fachada e a visão externa da vitrine.**

Parágrafo Único – A visita da Comissão julgadora será no período noturno e sem aviso prévio.

Art. 6º - **A Comissão Julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de decoração de Natal, até o dia 18 de dezembro de 2007, devidamente lacrado, os quais, só serão abertos perante e Comissão Organizadora, que será constituída por Decreto do Executivo, e contará com a participação de 7 (sete) membros.**

Art. 7º - **Os membros da Comissão julgadora, tem autoridade e autonomia sobre a analise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo qualquer recurso.**

Art. 8º - **O resultado será divulgado no dia 21 de dezembro de 2007, no Gabinete do Prefeito, as 16,00 horas com a entrega dos prêmios será divulgado na Imprensa.**

Art. 9º - **A Premiação será dividida por categoria, entre as residenciais e comerciais, obedecida a seguinte ordem:**

A – Residenciais:-

1º Lugar

100% (cem por cento) de isenção do IPTU de 2008 e Troféu;

2º Lugar

100% (cem por cento) de isenção do IPTU de 2008 e Certificado de participação;

3º Lugar

100% (cem por cento) de isenção do IPTU de 2008 e Certificado de participação.

B – Loja:-

1º Lugar

100% (cem por cento) de isenção do IPTU de 2008 e Troféu.

Art. 10 - **Só poderão participar do Concurso, os imóveis situados no perímetro urbano do Município de Apucarana, previamente inscritos, ficando vedada a participação dos Próprios Públicos, Servidores Públicos, Membros das Comissões: Organizadora e Jurados.**

Art. 11 - **Os casos omissos nesta Lei e Regulamento, serão definidos pela Comissão Organizadora e suas decisões serão publicadas na imprensa, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 12 - **Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro de 3 (três) dias a partir da sua publicação.**

Art. 13 - **As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro, conforme for o caso.**

Art. 14 - **A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei, serão compensados pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial, que o Natal de Luz e Sonhos – Meu Cartão de Natal, irão proporcionar.**

Art. 15 - **Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de novembro de 2007.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL